



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

**DECRETO Nº 15/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

*INSTITUI O NOVO COMITÊ DE  
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-  
19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde –OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID -19, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** atualmente a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente e o aumento de casos em todo o território nacional, notadamente Pernambuco;

**CONSIDERANDO** em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** que ainda não houve a imunização de grande parcela da população, apesar dos esforços da Administração Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o novo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando a continuidade ao combate à disseminação do COVID-19 em São Lourenço da Mata.

**Art. 2º** - O comitê de enfrentamento é composto pelo Vice - Prefeito e por membros das seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia;
- V- Secretaria Executiva de Comunicação.



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

§ 1º. O Comitê a que alude este dispositivo será coordenado pelo Vice-Prefeito;

§ 2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19):

I – articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito sobre a situação da pandemia e decorrentes da mesma;

II – planejar, coordenar e acompanhar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus;

III – supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

IV - articular com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da Covid-19:

**Art. 4º** - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2021.

**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito do município de São Lourenço da Mata